

# O ESTATUTO DO TORCEDOR E A APLICAÇÃO DAS SUAS PENAS EM FAVOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS<sup>1</sup>  
 QUITÉRIA ANDRESSA MONTE MESQUITA<sup>2</sup>  
 SUSAN SILVA SALES<sup>3</sup>

**Resumo:** Este trabalho é dedicado à compressão da necessidade de cobrarmos do poder público mais empenho na aplicação das penas regida no estatuto do torcedor em favor dos direitos fundamentais. Tendo por objetivo analisar a efetividade das garantias dos direitos constitucionais e da aplicação das normas do estatuto do torcedor. Observando a aplicação das normas aos casos concretos, através de julgamentos recentes e publicações, podemos entender que não basta punir sem combatermos suas causas. Onde há maior incidência de rixa de torcidas, uma maneira de evitar conflitos nos estádios é afastando os arruaceiros, pois o melhor remédio é a prevenção.

**Palavras-chave:** *Estatuto do torcedor. Efetividade. Aplicação das normas.*

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende expor algumas das dificuldades que o país está passando por conta da violência no meio esportivo, pois é importante termos consciência das consequências geradas por esses atos, uma vez que o torcedor não pode ser privado do seu lazer por conta de certos indivíduos uniformizados que querem transformar o estádio em espetáculos de horrores.

Tendo por objetivo analisar a efetividade das garantias dos direitos constitucionais e da aplicação das normas do estatuto do torcedor, pois desde a sua publicação, pela lei 10.671/03, com alterações recentes pela lei 12.299/10, é necessário conscientizar as pessoas do seu conteúdo, para prevenção de conflitos em dia de competição.

Além da punição dos envolvidos na rixa, os times também são responsabilizados pelas ações de sua torcida, através da justiça do desporto. Uma das medidas tomadas quando o torcedor é enquadrado nas condutas previstas como crime é o impedimento da

---

<sup>1</sup> Graduanda do 6º semestre do curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão*.  
 Email cristinanascimento30@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do 6º semestre do curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão*.  
 Email andressams\_sq@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do 6º semestre do curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão*.  
 Email susansales8@gmail.com

sua entrada em estádios no dia de jogo do seu time, afastando esses torcedores do convívio com a população que quer desfrutar do esporte.

A metodologia aplicada foi qualitativa, pois mostra a análise feita ao caso concreto através de julgados recentes, publicações em revistas e periódicos, bem como, em sites específicos sobre os assuntos relacionados ao tema proposto, que estão disponibilizados na rede da internet, para demonstrar os resultados alcançados.

Posto isso podemos entender que a melhor forma de combatermos a violência é prevenindo a sua ocorrência.

## O DIREITO AO LASER E O DIREITO DE TORCER

Este trabalho é dedicado à compressão da necessidade de cobrarmos do poder público mais empenho na aplicação das penas regida no Estatuto do Torcedor em favor dos direitos fundamentais da pessoa humana. Assim poderemos cobrar uma ação mais imediata do Estado, que é garantidor da ordem pública.

O Brasil é um país apaixonado por esportes, principalmente o futebol. Contudo, certas ações de torcedores deturpam a essência do esporte, que é a alegria, a descontração e o prazer, dentre outros sentimentos.

Os brasileiros se identificam com os títulos mundiais e com isso as novas gerações de jogadores querem continuar com o legado dessas vitórias, buscando mais conquistas. Como disserta Lucas de Paulo Sales (2013, p.8): “O futebol é indiscutivelmente a paixão nacional, tal referência foi confirmada com a conquista da primeira Copa do Mundo pelo Brasil. Este esporte por ser bem fácil de ser praticado logo caiu no gosto de todos (...)”.

Esse esporte é acessível e faz interação entre as pessoas, mas quando estão disputando títulos importantes, não há harmonia, e sim uma grande confusão entre torcidas uniformizadas, causando insegurança aos outros torcedores que estão querendo ir ao estádio para apoiar seu time. Mesmo sabendo que as derrotas também fazem parte do esporte esses delitos permanecem após os jogos, como se justificasse um time brigar com o outro por conta da tristeza pela derrota.

## A SUPREMACIA DA LEI

Mesmo o preâmbulo da Constituição Federal do Brasil não ter força de lei, retrata a intenção do legislador em criar leis que asseguram o bem-estar da sociedade, dizendo o seguinte:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A Constituição Federal é nossa lei maior, nos garante um direito mais amplo, como o direito ao lazer; de ir e vir. Contudo, diante desses constantes conflitos, faz-se necessária a criação de normas mais específicas que descrevam as condutas em ambientes esportivos como crimes, posto que, há na Carta Magna o princípio da legalidade, no artigo 5º, inciso XXXIX: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”.

Aduz José Adriano Souza Cardoso Filho, em artigo publicado pela Revista DIREITO MACKENZIE (p. 118) o seguinte:

Portanto, a partir do comando constitucional, temos de fixar a premissa de que o esporte é um direito de todos. Coube ao Estado viabilizar políticas públicas voltadas ao desporto. Para tanto, impõe-se o dever de criar em nosso ordenamento jurídico condições para dar efetividade ao comando constitucional.

Diante do exposto podemos entender que o Brasil é um Estado democrático de Direito e que todos nós temos direitos iguais para exercermos a nossa cidadania da melhor forma possível, sem sofrermos limitações. É fundamental que todos respeitem as normas que alicerçam nossa sociedade, pois o direito direciona nossas condutas, afinal somos livres e devemos ter uma vida digna em sociedade. Como consta no artigo 5º da CF/88 (Constituição Federal de 1988): “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (...)”.

Felipe Falcone Perruci menciona, em um artigo sobre a Justiça do Desporto, publicado na página da internet:

(...) foi institucionalizada a Justiça Desportiva com natureza essencialmente administrativa, tendo por escopo de processar e julgar ações relativas ao desporto, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do aludido artigo. Por força dos normativos constitucionais citados, o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva - reguladas em lei- com prazo máximo de sessenta dias- contados da instauração do processo - para proferir decisão final.

Sobre direito Administrativo vale mostrar o que descreve na doutrina de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo quando dissertam sobre o assunto em seu livro (2014, pg. 01):

O direito público tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si. Tutela ele o interesse público, só alcançando as condutas individuais de forma indireta ou reflexa.

Preocupado com a situação do Brasil, com relação aos jogos de futebol, o ministro George Hilton reuniu-se com membros da ANATORG (Associação Nacional das Torcidas Organizadas), no dia 13 de fevereiro de 2015, divulgado pelo site Portal Brasil, da Federação Nacional, que diz:

Em reunião com membros da Associação Nacional das Torcidas Organizadas (Anatorg), o ministro do Esporte, George Hilton, convocou um grito de paz para conscientizar os torcedores de que os estádios são um ambiente de celebração e para se levar as famílias para assistir aos jogos da arquibancada.

Há também a preocupação em manter as torcidas, complementa o site citando o seguinte:

A ideia é mostrar que as torcidas são uma manifestação cultural e é importante que elas sejam preservadas, mas elas não podem permitir que seus membros tenham atitudes de delinquentes. A torcida é uma manifestação importante no esporte e precisa ser protegida dos maus elementos (...).

Assim, verificamos que durante anos surgiram leis que protegem os participantes de jogos, e o Estatuto do Torcedor é a lei mais recente, lei de nº 10.671/2003, preocupada em defender os interesses dos cidadãos que têm seus direitos limitados pela violência, como expõe em seu artigo 1º: “Este Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor.”, sendo direta e objetiva quanto ao sujeito tutelado.

A justiça comum está lotada de processos e a justiça desportiva auxilia na diminuição das demandas, dando aos processos uma resposta mais rápida. Segundo o site do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) são feitos estudos para identificar as maiores dificuldades do judiciário, como foi apresentada na “II Reunião Preparatória para o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizada em Brasília/DF” pela “ministra Maria Cristina Peduzzi, presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ.” que “(...) apresentou os dados inéditos.” E a ministra explica: ‘O aperfeiçoamento dos gráficos e dos mapas da edição deste ano do Justiça em Números conferiu maior precisão aos dados estatísticos e

nos permite encontrar gargalos e identificar os desafios para o Judiciário’, e mais:

O número de processos baixados passou de 25,3 milhões em 2009 para 27,7 milhões em 2013. Houve ainda aumento de 3,5% no número de sentenças e decisões no ano passado, que chegou a 25,7 milhões em 2013. No entanto, o estoque de processos pendentes de baixa aumenta a cada ano, devido ao crescimento constante no número de casos novos que chegam a cada ano ao Judiciário.

Complementando com mais informações dadas pela ministra Maria C. Peduzzi foi mencionado pelo site do CNJ: “(...) O estoque de processos tende a aumentar, porque o Poder Judiciário não conseguiu baixar número de processos equivalente à demanda, apesar do aumento de sentenças por magistrado (...)”.

Carlos Roberto Gonçalves disserta, brilhantemente, sobre o direito:

Há marcante diferença entre o ‘ser’ do mundo da natureza e o ‘dever ser’ do mundo jurídico. Os fenômenos da natureza, sujeitos às leis físicas, são imutáveis, enquanto o mundo jurídico, o do ‘dever ser’, caracteriza-se pela liberdade na escolha da conduta. Direito, portanto, é a ciência do ‘dever ser’.

Por isso que a sociedade busca mudanças para melhorar o convívio, combatendo essas condutas inaceitáveis, pois a violência causa danos físicos, psicológicos e financeiros, diminuindo a presença de torcedores, tanto pela falta de segurança dentro do estádio como também fora dele, pois a quantidade de polícia presente é insuficiente, mesmo sendo mobilizado um número grande de funcionários para os eventos esportivos, gerando prejuízos na arrecadação para os clubes, restringindo um dos direitos garantido pela nossa carta magna, que é o lazer.

Assim, a sociedade desaprova a impunidade e fortalece a soberania das leis.

## REPERCUSSÃO NA MÍDIA

Os veículos de comunicação têm importante função social, para divulgação do que acontece em nosso país e fora dele.

Notícias sobre brigas de torcidas são transmitidas com frequência, mostrando imagens de torcedores agredindo, verbal e fisicamente, uns aos outros. Essa conduta é tipificada como rixa, pelo nosso Código Penal Brasileiro, pelo Decreto-lei nº 2.848, em 7 de dezembro de 1940, que expressa no artigo 137: “Participar de rixa, salvo para separar os contendores: Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.”. Neste sentido Rogério Greco, em sua doutrina (2014, pg. 400), explica a finalidade dessa norma:

A finalidade da criação do delito de rixa foi evitar a impunidade que reinaria em muitas situações, onde não se pudesse apontar, com precisão, o autor inicial das agressões, bem como aqueles que agiram em legítima defesa. Por isso, pune-se a simples participação

na rixa, de modo que todos aqueles que dela tomaram parte serão responsabilizados por esse delito.

Considerando que a pena cominada ao delito de rixa seja pequena, em relação a gravidade da situação em que ela ocorre, as autoridades devem aplica-la com bastante rigor, afinal de contas, pena pequena é melhor do que pena nenhuma.

Carlos Alberto Máximo Pimenta escreve muito bem em seu artigo (pg. 122):  
Violência entre torcidas organizadas de futebol, publicado no site scielo:

A violência vem ganhando parte significativa na agenda social, em especial nos veículos de comunicação de massa, parecendo assumir o epicentro das preocupações do poder público e do homem contemporâneo. No entanto, merece ser observada por outros ângulos cada vez menos policiaiscos ou midiáticos, para evitar que seja utilizada, apenas, como cenário de 'espetáculo' e 'banalização' humana.

Caso bem polêmico foi do time do Corinthians contra San José, em jogo na Bolívia pela decisão da Libertadores da América, em 20 de fevereiro de 2013, onde torcedor do San José foi morto por um artefato explosivo durante o jogo, como divulga no site do Globo Esporte no dia 20 de fevereiro de 2013:

Um ano depois da morte de um garoto de 14 anos em um jogo da Libertadores, as marcas da tragédia em Oruro atingem unicamente a família de Kevin Beltrán Espada. Desde agosto passado, quando [foi arquivado o processo](#) contra Helder Alves Martins, o menor que assumiu ter disparado o sinalizador naval que atingiu Kevin durante o jogo San José x [Corinthians](#) (...).

Nesse caso concreto podemos perceber que as torcidas uniformizadas não respeitam o espaço internacional, pois fazem em outros países aquilo que costumam fazer no próprio. O que denota total falta de respeito. Talvez por acreditarem que a punição no exterior seja parecida com as do Brasil.

Outro caso que repercutiu bastante na mídia e marcou a sociedade desportiva, como mostra a publicação no site da ESPN, no dia 28 de agosto de 2014, durante o jogo dos times brasileiros Grêmio e Santos:

O jogo entre Santos e Grêmio terminou 2 a 0 para o time alvinegro, mas a cena mais lamentável veio das arquibancadas. O goleiro Aranha, do time paulista, foi alvo de críticas racistas por parte da torcida atrás do gol onde estava no no segundo tempo.

O excesso de rivalidade entre os torcedores faz nascer uma nova categoria de competição, ao invés de serem times versas times, passamos a ter torcedores versas torcedores. Em certas situações essas brigas são marcadas antes do jogo começar, e após o jogo, o que denota a intensão de promover o vandalismo e não a torcida, como mostra essa notícia no site G1:



Na briga entre os torcedores, ainda dentro da estação, um segurança da Trensurb ficou ferido, mas sem gravidade. Do lado de fora, a polícia encontrou pedras e pedaços de pau espalhados pela rua. Conforme o relato de familiares da vítima, o confronto entre os torcedores rivais foi marcado durante a semana pela internet.

Diante de tanta notícia de selvageria a Justiça desportiva busca providências para inibir esses eventos que prejudicam a população, por meio da aplicação do Estatuto do torcedor e outras normas legais.

## EFETIVIDADE DO ESTATUTO DO TORCEDOR

Para promover a segurança dos torcedores e profissionais dos esportes foram criadas normas específicas, assim, os torcedores terão direitos e deveres quando estiverem em um ambiente público para assistirem aos jogos, como podemos observar pela redação dada na Lei 10.671/2003 em seu artigo nº Art. 13: “O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.”, bem como expõe o artigo 1º-A:

A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

A Justiça do desporto puniu o clube do Grêmio, como mostra o site Globo Esporte:

O clube foi multado em R\$ 50 mil, mas não perdeu mando de campo por ‘ato discriminatório’. Os torcedores identificados praticando atos racistas serão impedidos de frequentar jogos do time gaúcho por 720 dias. A decisão não é definitiva. Cabe recurso, com novo julgamento em segunda instância no Pleno do STJD, a ser marcado em 15 dias.

No mesmo jogo o time do Grêmio teve outra punição cumulativa de multa no valor de R\$ 2 mil, por conta de arremesso de objetos no campo. E o adversário, Santos, foi multado em R\$ 4 mil, por atraso na volta do intervalo.

Houve, também, punição para o árbitro e seus auxiliares por não terem sumulado o ocorrido devidamente, como é mostrado no site do Globo Esporte:

O quarteto de arbitragem também fora denunciado pela procuradoria por não ter colocado o episódio relatado por Aranha na primeira versão da súmula. Wilton Pereira Sampaio acabou suspenso por 90 dias, enquanto os auxiliares pegaram gancho de 60 dias.

Os torcedores identificados cometendo injúrias raciais tiveram a seguinte punição, relatado no site uol:

(...) torcedores do Grêmio identificados cometendo atos de injúria racial contra o goleiro Aranha, do Santos, no

dia 28 de agosto em duelo da Copa do Brasil, tiveram a processo suspenso nesta segunda-feira (24). O quarteto seria julgado, podendo pegar de um a três anos de detenção ou ainda pagamento de multa. Agora, apenas comparecerão à uma delegacia de polícia em dias e jogos do Grêmio uma hora antes do evento e sairão uma hora depois.

Com a condenação esses crimes os torcedores tomarão cuidado ao arrumarem confusão em jogos.

Já no caso dos torcedores do Corinthians ficaram presos por seis meses, na Bolívia, e foram soltos por falta de provas, pois apenas um torcedor, menor de idade, confessou ter disparado o artefato.

As normas específicas efetivam o combate às frequentes confusões geradas antes, durante e depois das apresentações de times profissionais, de futebol de campo masculino, devido o significativo número de torcedores que ultrapassam os limites ao demonstrarem paixão pelo seu time, que muitas vezes, machucam até as pessoas que não fazem parte de torcidas organizadas, gerando insegurança e tirando a liberdade de escolherem locais públicos para assistirem aos jogos.

A sociedade busca viver em harmonia, e para que isso acontecer devemos respeitar o próximo.

Alguns trabalhos foram desenvolvidos no intuito de entender o que motivam as torcidas organizadas a brigarem nos estádios, pois poderiam marcar encontros em locais desabitados e não afetariam outras pessoas, tirando a alegria de torcer.

## METODOLOGIA

A metodologia aplicada é qualitativa, pois buscamos mostrar o desenvolvimento do trabalho por meio de análise dos casos julgados e de publicações. Com esse trabalho podemos mostrar como a lei vem sendo aplicada ao caso concreto, através de decisões judiciais, publicações em periódicos e nos sites referentes ao tema.

A internet nos auxiliou bastante para o desenvolvimento desse trabalho, pois diante de tanta briga podemos encontrar litígios, com decisões prontas, para serem colocadas no trabalho; publicações de artigos em revistas e periódicos que discutiam temas parecidos com este; sites que disponibilizaram matérias contendo os fatos apontados aqui, possibilitando o conhecimento de todos.

Os livros de doutrina, códigos compilados e monografias também foram de enorme ajuda, pois significa que outras pessoas dividem as mesmas preocupações, que é a permanência dessas desavenças.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas esportivas foram criadas para favorecer o laser, dentro e fora dos estádios e o Estatuto do Torcedor disciplina tanto as condutas dos torcedores quanto dos profissionais.

As pessoas envolvidas no evento esportivo conhecendo o teor da lei e colocando em prática poderiam aproveitar o melhor que o esporte pode oferecer que é a alegria de vibrar e torcer pela vitória do seu time.

A solução dos litígios, decorrentes dos esportes, melhorariam significativamente se fossem tiradas da Justiça comum e deixadas para serem julgadas pela Justiça especializada.

Diante de tudo que foi apresentado, os casos de violação de direitos, a lei poderia ser efetivada com mais rapidez caso fossem resolvidos os conflitos na própria Justiça do Desporto, antes mesmo de chegarem ao judiciário comum, diminuindo a quantidade de processos.

Em suma, cada vez mais o poder público busca punir ações contrárias aos anseios e desejos da coletividade, mas não depende apenas do Estado, mas também, da colaboração de todos no combate à violência dentro dos ambientes esportivos, a partir disso se faz necessário defender a aplicação de medidas que realmente tenham poder punitivo, com base na proporção do dano causado. A exclusão tanto de pessoas quanto de partidas, nos locais de jogos, onde ocorrem maiores incidências de rixas de torcidas, é uma boa maneira de evitar futuros conflitos nos estádios, pois o melhor remédio é a prevenção.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **DIREITO ADMINISTRATIVO DESCOMPLICADO**. 22ª ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro – editora Método Ltda; São Paulo-SP – editora São Paulo, 2014.

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **INTRODUÇÃO À METODOLOGIA DO TRABALHO ACADÊMICO**. Fortaleza, Nacional, 2012.

BRASIL, Constituição da República Federativa do. Publicada no Diário Oficial da União, n. 191-A, em 05 de outubro de 1988, Brasília-DF.

FILHO, José Adriano Souza Cardoso. **Reflexões sobre o estatuto do torcedor**. - Revista DIREITO MACKENZIE v. 5, n. 1, p. 115-128. <file:///C:/Users/home/Downloads/4748-19817-1-PB%20.pdf>

[editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/download/.../3652](http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/download/.../3652)

GONÇALVES, Carlos Roberto. **DIREITO CIVIL BRASILEIRO**. Volume I: Parte Geral. Ed. Saraiva, 2010. São Paulo-SP.

PERRUCCI, Felipe Falcone. **A Justiça Desportiva Brasileira E A Tendência Moderna De Solução Dos Litígios Desportivos Internacionais**. <http://www.mcampos.br/jornal/n58/artigo1.htm>

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. **Violência Entre Torcidas Organizadas De Futebol**. <http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n2/9795.pdf>

RANGEL, Paulo. **DIREITO PROCESSUAL PENAL**. 22ª ed. Editora Atlas S.A. São Paulo-SP, 2014.

SALES, Lucas De Paulo. **Torcidas Organizadas X Criminalidade**. Monografia da Faculdade Luciano Feijão, curso de Direito, Sobral-CE, 2013.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia e NICOLETTI, Juliana. **Vade Mecum OAB e concursos**. 5ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

### Sites relacionados

[Www.camara.gov.br/sileg/integras/113341.pdf](http://www.camara.gov.br/sileg/integras/113341.pdf)

[Http://www.brasil.gov.br/esporte/2015/02/ministro-convoca-grito-de-paz-nos-estadios-de-futebol](http://www.brasil.gov.br/esporte/2015/02/ministro-convoca-grito-de-paz-nos-estadios-de-futebol)

[Http://www.lancenet.com.br/minuto/Violencia-torcidas\\_organizadas\\_0\\_1044495544.html](http://www.lancenet.com.br/minuto/Violencia-torcidas_organizadas_0_1044495544.html)

[Http://www.lancenet.com.br/minuto/Ministro-Esporte-Grito-Paz-estadios\\_0\\_1302469928.html#ixzz3Rd2SjvMf](http://www.lancenet.com.br/minuto/Ministro-Esporte-Grito-Paz-estadios_0_1302469928.html#ixzz3Rd2SjvMf)

[Http://www.lancenet.com.br/minuto/Ministro-Esporte-Grito-Paz-estadios\\_0\\_1302469928.html#ixzz3Rd2SjvMf](http://www.lancenet.com.br/minuto/Ministro-Esporte-Grito-Paz-estadios_0_1302469928.html#ixzz3Rd2SjvMf)

[Http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11008052/lei-n-10671-de-15-de-maio-de-2003](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11008052/lei-n-10671-de-15-de-maio-de-2003)

[Http://www.Cnj.Jus.Br/Noticias/Cnj/29705:Numero-De-Processos-Baixados-Cresce-93-Em-cinco-anos-mas-nao-alcanca-demanda](http://www.Cnj.Jus.Br/Noticias/Cnj/29705:Numero-De-Processos-Baixados-Cresce-93-Em-cinco-anos-mas-nao-alcanca-demanda)

[Https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/82/responsabilidadecivil\\_Souza.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/82/responsabilidadecivil_Souza.pdf?sequence=1)

[Https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.671.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm)

[Http://globoesporte.globo.com/futebol/times/gremio/noticia/2014/09/gremio-e-excluido-da-copa-do-brasil-apos-julgamento-por-injurias- raciais.html](http://globoesporte.globo.com/futebol/times/gremio/noticia/2014/09/gremio-e-excluido-da-copa-do-brasil-apos-julgamento-por-injurias- raciais.html)

[Http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/02/torcedor-boliviano-morre-attingido-por-sinalizador-diz-policia-local.html](http://globoesporte.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2013/02/torcedor-boliviano-morre-attingido-por-sinalizador-diz-policia-local.html)

[Http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/02/bm-abre-inquerito-para-apurar-morte-de-jovem-em-briga-de-torcidas-no-rs.html](http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/02/bm-abre-inquerito-para-apurar-morte-de-jovem-em-briga-de-torcidas-no-rs.html)

[Http://globoesporte.globo.com/futebol/times/gremio/noticia/2014/09/exclusao-polemicas-e-cerco-torcida-caso-aranha-muda-gremio-em-22-dias.html](http://globoesporte.globo.com/futebol/times/gremio/noticia/2014/09/exclusao-polemicas-e-cerco-torcida-caso-aranha-muda-gremio-em-22-dias.html)

[Http://espn.uol.com.br/noticia/436034\\_aranha-e-chamado-de-macaco-por-torcida-do-gremio](http://espn.uol.com.br/noticia/436034_aranha-e-chamado-de-macaco-por-torcida-do-gremio)

[Http://esporte.ig.com.br/futebol/2014-02-19/acusado-de-matar-kevin-se-afasta-do-corinthians-e-clube-se-arrepende-de-defesa.html](http://esporte.ig.com.br/futebol/2014-02-19/acusado-de-matar-kevin-se-afasta-do-corinthians-e-clube-se-arrepende-de-defesa.html)

[Http://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas-noticias/2014/11/24/patricia-moreira-e-outros-3-gremistas-tem-pena-por-injuria-racial-suspensa.htm](http://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas-noticias/2014/11/24/patricia-moreira-e-outros-3-gremistas-tem-pena-por-injuria-racial-suspensa.htm)